



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. AGNELO QUEIROZ)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o auxílio-moradia a trabalhadores.

DESPACHO:
31/03/2000 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 13/4/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: _____ / _____ / _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2000
(DO SR. AGNELO QUEIROZ)

Institui o auxílio-moradia a trabalhadores.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público e privado estão obrigadas a fornecer aos trabalhadores contratados que percebam até o limite de 350 UFIR (trezentos e cinqüenta Unidades Fiscais de Referência), auxílio-moradia.

§ 1º O auxílio-moradia destina-se exclusivamente ao pagamento de aluguel de imóvel residencial.

§ 2º O benefício de que trata esta Lei pode ser, facultativamente, estendido aos trabalhadores de renda superior ao limite estipulado.

Art. 2º O auxílio-moradia previsto no *caput* do Art. 1º, tem o valor mínimo mensal de 70 (setenta Unidades Fiscais de Referência), pagos mensalmente.

Art. 3º O benefício concedido nos termos desta Lei não tem natureza salarial e nem incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não podendo ser tomado como base para incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e não se enquadra como rendimento tributável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A deficiência de 12 milhões de moradias num Brasil carente e devedor faz pensar numa solução definitiva. Mas esta decisão depende quase que exclusivamente dos poderes executivos.

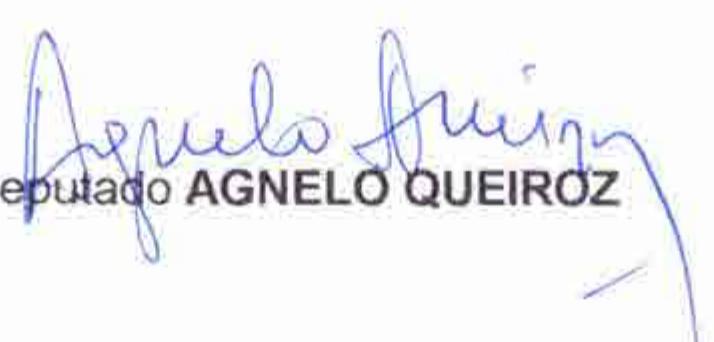
A garantia a moradia é um direito de todos os seres humanos. Mas os trabalhadores brasileiros de baixa renda vivem em sua maioria em condições de precariedade total, em termos de moradia. Os salários não são suficientes para atender as suas necessidades de alimentação, vestuário, e saúde, levando-os a residir em palafitas, barracos, e casas sem condições de higiene, muitas vezes improvisadas sem segurança e conforto.

A política habitacional dos governos nos últimos decênios não funcionou, e a consequência desta ausência de uma política efetiva para o setor é um déficit habitacional que deixa milhões de famílias sem ter onde morar. E o pior é que trabalhadores de renda mínima são obrigados a pagar aluguéis que compromete em até 60% de seus salários, como comprovam pesquisas do IBGE.

Os salários de trabalhadores brasileiros são os mais baixos do mundo, nos revela relatório da ONU (Organização das Nações Unidas).

Portanto nobres pares, nada mais correto que aprovemos esta proposição, que é justa, e se faz necessário para que possamos minorar as enormes dificuldades por que passam os trabalhadores de baixa renda.

Sala das sessões, em 22 de março de 2000.


Deputado AGNELO QUEIROZ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.648/2000

Nos termos do art. 119, **caput**, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/05/2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.

Anamélia R. C. de Araújo
Anamélia Ribeiro Correia de Araújo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.648, DE 2000

"Institui o auxílio-moradia a trabalhadores".

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator: Deputado ALEXANDRE SANTOS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Agnelo Queiroz as pessoas jurídicas de direito público e privado ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados que percebam até o limite de 350 UFIR, um auxílio-moradia, no valor de 70 UFIR, pago mensalmente.

Pelo projeto, esse benefício não tem natureza salarial, não se enquadra como rendimento tributável e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito.

A proposição vem justificada nos seguintes termos:

"A deficiência de 12 milhões de moradias num Brasil carente e devedor faz pensar numa solução definitiva. Mas esta decisão depende quase que exclusivamente dos poderes executivos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A garantia a moradia é um direito de todos os seres humanos. Mas os trabalhadores brasileiros de baixa renda vivem em sua maioria em condições de precariedade total, em termos de moradia. Os salários não são suficientes para atender as suas necessidades de alimentação, vestuário, e saúde, levando-os a residir em palafitas, barracos, e casas sem condições de higiene, muitas vezes improvisadas sem segurança e conforto.

A política habitacional dos governos nos últimos decênios não funcionou, e a consequência desta ausência de uma política efetiva para o setor é um déficit habitacional que deixa milhões de famílias sem ter onde morar. E o pior é que trabalhadores de renda mínima são obrigados a pagar aluguéis que comprometem até 60% de seus salários, como comprovam pesquisas do IBGE.

Os salários de trabalhadores brasileiros são os mais baixos do mundo, nos revela relatório da ONU (Organização das Nações Unidas).

Portanto nobres pares, nada mais correto que aprovarmos esta proposição, que é justa e se faz necessária para que possamos minorar as enormes dificuldades por que passam os trabalhadores de baixa renda".

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobreza de propósito do nobre Deputado Agnelo Queiroz, o projeto em exame, se aprovado, com certeza, surtirá efeitos contrários aos desejados, sendo o mais evidente deles, a retração do mercado de trabalho, com o consequente aumento dos índices de desemprego.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

A flagrante carência de moradia existente no Brasil só será solucionada pelo crescimento econômico e pela implementação de políticas públicas consistentes. Não se resolvem problemas dessa natureza com a simples edição de uma lei que, pura e simplesmente, desonera o poder público de uma de suas principais responsabilidades, transferindo-a para o setor privado.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.648, de 2000.

Sala da Comissão, em 11/09/1999 de setembro de 2000.

Deputado ALEXANDRE SANTOS

Relator

00607700.048



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.648/00

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.648/00, contra os votos dos Deputados Vivaldo Barbosa e Vanessa Grazziotin, nos termos do parecer do relator, Deputado Alexandre Santos. O Deputado Vivaldo Barbosa apresentou declaração de voto.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Freire Júnior, Presidente; Lino Rossi e Luiz Antonio Fleury, Vice-Presidentes; Avenzoar Arruda, Candinho Mattos, Evandro Milhomen, Fátima Pelaes, Jair Bolsonaro, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Jovair Arantes, Laíre Rosado, Medeiros, Paulo Paim, Pedro Henry, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin, Vivaldo Barbosa e Wilson Braga, titulares; Arnaldo Faria de Sá, Coriolano Sales, Damião Feliciano, Nárcio Rodrigues, João Tota e Ricardo Barros, suplentes.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2001.

Deputado **FREIRE JÚNIOR**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.648/00

DECLARAÇÃO DE VOTO

(do Dep. Vivaldo Barbosa)

Compete ao Congresso Nacional procurar meios para minimizar o problema da moradia, um dos maiores dramas do povo brasileiro. São milhões de famílias que não têm onde morar.

Por isso, é inadmissível que simplesmente se rejeite um projeto que tente resolver o problema. Ainda que não concordemos inteiramente com o teor da proposição, devemos ser favorável a ela, pois vale a intenção do autor.

Desta forma, o Partido Democrático Trabalhista não acompanha o voto desta Comissão, que rejeitou o Projeto de Lei 2.648/00 sumariamente, sem ao menos propor uma emenda ou substitutivo que o tornasse passível de aprovação. O PDT vota contra o parecer do relator, e a favor do Projeto.

Deputado VIVALDO BARBOSA
PDT/RJ

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.648-A, DE 2000 (DO SR. AGNELO QUEIROZ)

Institui o auxílio-moradia a trabalhadores.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- declaração de voto

***PROJETO DE LEI Nº 2.648-A, DE 2000**
(DO SR. AGNELO QUEIROZ)

Institui o auxílio-moradia a trabalhadores; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pela rejeição, contra os votos dos Deputados Vivaldo Barbosa e Vanessa Grazziotin (relator: Dep. ALEXANDRE SANTOS).

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão
- declaração de voto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

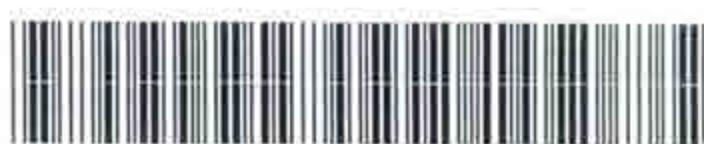
Ofício nº 22/01 – CTASP

Publique-se.

Em 18/04/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1061 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Of. Pres. nº 022/2000

Brasília, 04 de abril de 2001.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.648, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,


Deputado **FREIRE JÚNIOR**

Presidente

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A*

Lote: 80
Caixa: 114
PL N° 2648/2000

13

DETALHE DO ENVIO	
Origem	CCR
data	18/01/01
	Horas 1100
Ass:	
	Ponto: 2566(2566)



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI N° 2.648-A/00

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 23 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 30 de Abril de 2001.

Gardene Maria Ferreira de Aguiar
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.648, DE 2000

"Institui o auxílio-moradia a
trabalhadores".

Autor: Deputado AGNELO QUEIROZ

Relator: Deputado ALEXANDRE SANTOS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto, de autoria do nobre Deputado Agnelo Queiroz as pessoas jurídicas de direito público e privado ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados que percebam até o limite de 350 UFIR, um auxílio-moradia, no valor de 70 UFIR, pago mensalmente.

Pelo projeto, esse benefício não tem natureza salarial, não se enquadra como rendimento tributável e não se incorpora à remuneração para qualquer efeito.

A proposição vem justificada nos seguintes termos:

"A deficiência de 12 milhões de moradias num Brasil carente e devedor faz pensar numa solução definitiva. Mas esta decisão depende quase que exclusivamente dos poderes executivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



A garantia a moradia é um direito de todos os seres humanos. Mas os trabalhadores brasileiros de baixa renda vivem em sua maioria em condições de precariedade total, em termos de moradia. Os salários não são suficientes para atender as suas necessidades de alimentação, vestuário, e saúde, levando-os a residir em palafitas, barracos, e casas sem condições de higiene, muitas vezes improvisadas sem segurança e conforto.

A política habitacional dos governos nos últimos decênios não funcionou, e a consequência desta ausência de uma política efetiva para o setor é um déficit habitacional que deixa milhões de famílias sem ter onde morar. E o pior é que trabalhadores de renda mínima são obrigados a pagar aluguéis que comprometem até 60% de seus salários, como comprovam pesquisas do IBGE.

Os salários de trabalhadores brasileiros são os mais baixos do mundo, nos revela relatório da ONU (Organização das Nações Unidas).

Portanto nobres pares, nada mais correto que aprovarmos esta proposição, que é justa e se faz necessária para que possamos minorar as enormes dificuldades por que passam os trabalhadores de baixa renda".

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobreza de propósito do nobre Deputado Agnelo Queiroz, o projeto em exame, se aprovado, com certeza, surtirá efeitos contrários aos desejados, sendo o mais evidente deles, a retração do mercado de trabalho, com o consequente aumento dos índices de desemprego.





CÂMARA DOS DEPUTADOS



A flagrante carência de moradia existente no Brasil só será solucionada pelo crescimento econômico e pela implementação de políticas públicas consistentes. Não se resolvem problemas dessa natureza com a simples edição de uma lei que, pura e simplesmente, desonera o poder público de uma de suas principais responsabilidades, transferindo-a para o setor privado.

Somos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.648, de 2000.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2000.

Deputado ALEXANDRE SANTOS

Relator

00607700.048



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício - S nº 72 /02

Brasília, 04 de abril de 2002.

Senhor Deputado,

De ordem do Sr. Deputado Rommel Feijó, Presidente desta Comissão, encaminho a V. Exa. o **PROJETO DE LEI Nº 2.648-A/00**, para o qual V. Exa. foi designado Relator, conforme a Distribuição do dia 04/04/2002, anexa.

Ao ensejo, observo tratar-se de matéria não submetida ao poder conclusivo das Comissões, devendo, portanto, ser oportunamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

Atenciosamente,

Gardene M. Ferreira de Aguiar
Secretária

A Sua Excelência o Senhor
Deputado DARCÍSIO PERONDI
Gabinete 518 - Anexo IV
Nesta